
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 030/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art.2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo municipal e as organizações sociais nele representadas, como o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

As diretrizes da política e do plano nacional de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas no município;

Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei das diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal;

As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política de segurança alimentar e nutricional;

A realização de estudos que fundamentar as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

A organização e implementação das Conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo Único

Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais Segurança Alimentar e Nutricional da Região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.4º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por no mínimo seis (6) Conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada;

§ 1 - Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar;

§ 2 - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I Movimentos sociais, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associações de classe profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3 - As Instituições representadas no COMSEA devem ter atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4 - O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seu respectivo suplantes.

§ 5 - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6 - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de (2) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7 - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três dias) ou 3(três dias) posteriores à cessão, se imprevisível à falta.

§ 8 - O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9 - Na ausência do Presidente escolhido, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10 - poderão ser convidados a participar do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas,

bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada Conselho Municipal existentes.

§12 - A participação dos Conselheiros não será remunerada.

Art 5º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com câmara temáticas permanentes, que preparam as propostas a serem por ele apreciada.

Art.6 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7 Cabe ao poder executivo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA os meios necessários aos exercícios de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento financeiro municipal.

Art.8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

At.9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Baliza- RR, 10 de janeiro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Antonia Elma Dias da Silva

Código Identificador:7663636C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 13/01/2025. Edição 2313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>